

LEI N° 537/2022

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
LEI N° 310/2015 QUE CRIOU O
CONSELHO MUNICIPAL DE
CULTURA DO MUNICÍPIO DE
DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO,
NA FORMA QUE INDICA E
ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO –
Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela
Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal
de Deputado Irapuan Pinheiro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Cultura do Município de Deputado
Irapuan Pinheiro, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas e das ações
de Cultura do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura do Município de Deputado
Irapuan Pinheiro tem por finalidade assegurar a participação comunitária na elaboração,
realização e implementação de políticas e diretrizes culturais do Município, de modo a
contribuir com expansão e elevação da qualidade destes serviços, adequando-as
realidade local.

Capítulo II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Cultura do Município de Deputado
Irapuan Pinheiro compete:

- I. Participar da elaboração e implementação de políticas de cultura;
- II. Elaborar seu Regimento Interno;
- III. Participar da elaboração dos Planos Municipais de Cultura do
Município de Deputado Irapuan Pinheiro, estabelecendo diretrizes
programas, atividades e metas a serem alcançados;
- IV. Aprovar, acompanhar e avaliar a execução dos planos municipais de
cultura do Município de Deputado Irapuan Pinheiro;



**DEPUTADO
IRAPUAN PINHEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL

- V. Participar da elaboração de programas orçamentários anuais das áreas de Cultura, procedendo posteriormente sua devida aprovação;
- VI. Deliberar, supervisionar e avaliar a captação e a aplicação dos recursos destinados a cultura municipal;
- VII. Estimular a participação comunitária, incentivando a criação de comitês de Cultura para fomentar a sustentabilidade dessas atividades no âmbito local;
- VIII. Acatar e dar cumprimento aos atos e resoluções de interesse da cultura que fixam doutrinas ou normas emanadas do poder competente;
- IX. Divulgar atividades deste Conselho e assuntos ligados as áreas, através da criação de um boletim, jornal ou qualquer outro veículo de comunicação;
- X. Promover ou incentivar a integração de atividades produtivas locais, oportunizando contatos e aprendizagem com práticas culturais de interesse municipal;
- XI. Zelar pela observância das leis e/ou normas no âmbito da cultura;
- XII. Fiscalizar os programas e a execução de normas específicas da Cultura, dentro dos limites do Município promover e cooperar na defesa e conservação ao Patrimônio cultural ao Município;
- XIII. Apoiar atividades que visem a dinamização da Cultura local como instrumento gerador de emprego e renda no âmbito local;
- XIV. Participar e propor eventos culturais que versem o aperfeiçoamento e qualificação da população local e que devem compor o calendário cultural municipal;
- XV. Executar outras atividades correlativas;
- XVI. Manter cooperação e intercambio com os demais conselhos de Cultura dos Municípios, dos Estados e da União;
- XVII. Manifestar-se sobre consultas de natureza cultural formuladas por qualquer entidade organizada legalmente constituída;

Capítulo III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura de Deputado Irapuan Pinheiro será constituído por membros titulares, e respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - PODER PÚBLICO

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Governo, Esportes, Juventude, Cultura e Turismo do Município;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Econômico do Município;
- d) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

II – COMUNIDADE

- a) 02 (dois) representantes da Cultura Popular;
- b) 01 (um) representante do Folclore e Tradições
- c) 01 (um) representante dos Artesões;
- d) 01 (um) representante do Teatro e Dança;
- e) 01 (um) representante da Música

Art. 5º - Os representantes de instituições públicas e/ou órgãos governamentais especificados no artigo 4º da presente Lei, serão designados através de ofício ao Conselho Municipal de Cultura do Município pela respectiva repartição.

Art. 6º - Os representantes da comunidade serão eleitos democraticamente por seus respectivos segmentos

§1º. A escolha dos representantes previstos nas alíneas a, b e c, do inciso II, do artigo 4º, da presente Lei será em assembléia específica de cada segmento, convocada e coordenada pelo Conselho Municipal de Cultura do Município;

Art. 7º - Cada Conselheiro Titular terá um suplente, que será designado e eleito quando da escolha do titular.

Art. 8º - O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Cultura de Deputado Irapuán Pinheiro será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 9º - Perde o mandato o Conselheiro que faltar 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa.

Art. 10 - A renúncia do Conselheiro deverá ser comunicada por escrito, pelo renunciante, ao Conselho Municipal de Cultura para as devidas providências.

Art. 11º - No caso de perda ou renúncia do mandato, caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura oficial o fato a instituição, entidade ou comunidade que o indicou o Conselheiro renunciante ou faltoso, procedendo em seguida a efetivação do respectivo suplente.



**DEPUTADO
IRAPUAN PINHEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 12º - O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Cultura será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 13º - O Conselho Municipal de Cultura poderá ser dividido em 02 (duas) Câmaras temáticas, sem prejuízo de recurso, relativamente as deliberações destes, para Assembléia Geral.

SEÇÃO I

DOS CARGOS

Art. 14º - O Conselho Municipal de Cultura de Deputado Irapuan Pinheiro será representado e coordenado por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral, os quais serão escolhidos pela maioria dos membros que compõem o Conselho Municipal, de acordo com o artigo 4º desta lei.

§1º - A Presidência e a Vice-presidência do Conselho Municipal de Cultura de Deputado Irapuan Pinheiro obedecerão às seguintes regras:

I - Presidirá o Conselho Municipal de Cultura, nos dois primeiros anos de cada legislatura, o Dirigente Municipal de Cultura, nesse período a vice-presidência será ocupada pelo representante da Secretaria Municipal do desenvolvimento social e econômico.

II - Nos dois últimos anos de cada legislatura, as autoridades referidas no inciso anterior inverterão as respectivas funções

§2ª — O Secretário Geral será escolhido pelos membros do colegiado.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 15º — A Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, garantirá as condições técnicas, financeiras e de pessoal para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Cultura do Município de Deputado Irapuan Pinheiro.

Art. 16º — O Conselho Municipal de Cultura do Município de Deputado Irapuan Pinheiro, requisitara do Poder Executivo Municipal a Assessoria Técnica que julgar necessária para os assuntos em estudo pelo colegiado.

Parágrafo Único - Quando a Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro não dispuser, em seu quadro de funcionários, de técnicos requisitados pelo Conselho Municipal de Cultura, esta se obriga a contratar assessoria externa.



**DEPUTADO
IRAPUAN PINHEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL

Capítulo IV

DA CONVOCAÇÃO

SEÇÃO I

DA CONVOCAÇÃO

Art. 17º — O Conselho Municipal de Cultura do Município de Deputado Irapuan Pinheiro reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 18º — A convocação será feita por escrito, pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura, com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias, para reuniões ordinárias, e para reuniões extraordinárias, conforme dispuser o Regimento Interno.

SEÇÃO II

DO QUÓRUM DAS REUNIÕES

Art. 19º — O Conselho Municipal de Cultura de Deputado Irapuan Pinheiro reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 20º — As decisões do Conselho Municipal de Cultura do Município de Deputado Irapuan Pinheiro serão tomadas pela maioria simples dos Conselheiros presente a reunião, com exceção dos casos previstos no Regimento Interno onde serão tomadas as decisões com aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Municipal de Cultura do Município.

Capítulo V

DO PATRIMÔNIO

Art. 21º — Constituem Patrimônio do Conselho:

- I- Os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados;
- II- As subvenções de auxílio da União, do Estado e do Município;
- III- As rendas patrimoniais produzidas por investimentos e inversões financeiras, de acordo com a legislação em vigor;
- IV- Os legados, as doações e contribuições,
- V- Arrecadação de títulos.

Art. 22º — No caso de extinção, o patrimônio do Conselho Municipal de Cultura do Município de Deputado Irapuan Pinheiro reverterá para um órgão de cultura

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO



local, sem fins lucrativos, satisfeitos previamente os compromissos assumidos para com terceiros.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º — A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 24º — Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN
PINHEIRO/CE, EM 26 DE SETEMBRO DE 2022.**


FRANCISCO GILDECARLOS PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL